



Protocolo: 1780759

Data: 04/02/2026

Título: **PORTARIA Nº 042/2026/GP/DETRAN-MT**

Página(s): 73 a 77

PORTARIA Nº 042/2026/GP/DETRAN-MT

Dispõe sobre a regulamentação da autorização de instrutores de trânsito e de veículos destinados à execução das atividades de formação, qualificação e atualização de candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN-MT.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, inciso II, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB),

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Considerando as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.921, de 10 de julho de 2024, no âmbito do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a Lei Federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;

Considerando a competência do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN para estabelecer normas relativas à formação, qualificação, avaliação e habilitação de condutores;

Considerando a Resolução CONTRAN nº 1.020, de 2025, que institui novo modelo regulatório para a formação de condutores, com foco na avaliação da aptidão do candidato;

Considerando a necessidade de adequação administrativa, operacional e sistêmica do DETRAN-MT às diretrizes nacionais vigentes, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta, no âmbito do DETRAN-MT, a autorização de instrutores de trânsito e de veículos destinados à execução das atividades de formação, capacitação e atualização de candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, em conformidade com a legislação federal e as normas do CONTRAN.

Art. 2º A preparação à obtenção da CNH é de livre escolha do candidato, que poderá optar, de forma livre e consciente, pelo órgão ou entidade, bem como pela modalidade de aprendizagem que melhor atenda às suas necessidades e preferências, sendo facultada a combinação de mais de uma opção de formação, de modo concomitante ou sucessivo.

Parágrafo único. A aprovação nos exames teórico e prático constitui o critério exclusivo para aferição da aptidão do candidato, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II DOS INSTRUTORES DE TRÂNSITO

Art. 3º Compete ao instrutor de trânsito ministrar aulas teóricas e práticas de formação e especialização de condutores, visando ao desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias à condução segura, responsável e compatível com a legislação de trânsito.

Art. 4º Os instrutores de trânsito poderão exercer suas atividades:

I - de forma autônoma;

II - vinculados aos órgãos e entidades responsáveis pela oferta de cursos teóricos, especializados, de reciclagem ou de aulas práticas de direção veicular.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES AOS INSTRUTORES VINCULADOS ÀS AUTOESCOLAS

Art. 5º Para os instrutores vinculados às Autoescolas, permanecem aplicáveis as mesmas exigências previstas na Portaria específica que regulamenta o credenciamento.

Art. 6º Os instrutores já vinculados às autoescolas permanecerão com o respectivo alvará ativo até o término do prazo de validade do credenciamento.

Parágrafo único. Os instrutores que tiveram o prazo de credenciamento suspenso, nos termos da Portaria nº 631, de 29 de outubro de 2025, terão até 31 de julho de 2026 para requerer nova autorização junto ao DETRAN-MT, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 8º desta Portaria.

CAPÍTULO IV

DO INSTRUTOR DE TRÂNSITO AUTÔNOMO

Seção I

Dos requisitos

Art. 7º Fica autorizado o exercício da atividade de instrutor de trânsito autônomo, desde que previamente autorizado pelo DETRAN-MT, observados os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 8º Para fins de autorização, o instrutor de trânsito autônomo deverá atender cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

II - possuir Carteira Nacional de Habilitação válida há, no mínimo, 2 (dois) anos, compatível com a categoria para a qual pretende atuar, contendo ou permitindo a inclusão da observação EAR (Exerce Atividade Remunerada) conforme §5º do Art. 147 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

III - estar regularmente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

IV - apresentar comprovante de residência atualizado;

V - possuir certificado de conclusão do ensino médio, reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC;

VI - possuir certificado de conclusão de curso de Instrutor de Trânsito, na área de atuação pretendida, reconhecido pela Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN, com o respectivo registro cadastrado no RENACH;

VII - apresentar as seguintes certidões negativas, válidas na data do requerimento:

- a) certidão negativa da Vara de Execução Criminal do domicílio e do local onde pretende atuar;
- b) certidão negativa de antecedentes criminais;

VIII - não estar cumprindo penalidade de cassação do direito de dirigir;

IX - apresentar declaração de disponibilidade de espaço adequado para a realização das aulas e exames práticos da categoria A, com endereço completo e imagens do local, conforme modelo constante do Anexo I desta portaria.

X - não ter cometido nenhuma infração de trânsito de natureza gravíssima nos últimos 60 (sessenta) dias;

XI - comprovar participação em curso de direção defensiva e primeiros socorros.

XII - firmar termo de Compromisso Ético e Solene, conforme modelo constante do Anexo II desta portaria.

XIII - possuir solução tecnológica eletrônica compatível com os sistemas oficiais do RENACH, apto ao registro digital das aulas práticas, conforme regulamentação da SENATRAN e do DETRAN-MT;

XIV - apresentar declaração formal, devidamente assinada, de ciência e compromisso de cumprimento da legislação de trânsito e das normas vigentes, conforme modelo constante do Anexo II desta Portaria.

§ 1º Quando utilizar veículo de propriedade de terceiro para a realização de aulas práticas e de exames de direção veicular, deverá ser apresentada declaração expressa do proprietário do veículo, devidamente assinada, autorizando sua utilização para fins de instrução de trânsito e declarando ciência quanto à responsabilidade decorrente do uso do veículo, nos termos do Capítulo VI desta

Portaria, conforme modelo constante no Anexo III.

§ 2º Quando utilizar veículo de sua propriedade para a realização de aulas práticas e de exames de direção veicular, apresentar declaração formal, devidamente assinada, assumindo integral responsabilidade civil, administrativa e penal pela utilização do veículo, nos termos do Capítulo VI desta Portaria, conforme modelo constante no Anexo IV.

§ 3º O instrutor de trânsito autônomo submete-se à fiscalização permanente e ao regime sancionatório do DETRAN-MT, nos termos da legislação vigente.

§ 4º O DETRAN-MT poderá exigir outros documentos de natureza estritamente administrativa, desde que necessário, proporcional e não restritivos de forma indevida ao exercício da atividade.

§ 5º O Instrutor de Trânsito Autônomo deverá ter competências técnicas compatíveis com o exercício da função, de modo a assegurar a prestação do serviço com segurança, responsabilidade e eficiência, compreendendo, no mínimo:

I - domínio das técnicas de condução veicular correspondentes às categorias para as quais esteja autorizado;

II - capacidade de orientação pedagógica individualizada, adequada ao nível de aprendizagem do candidato;

III - conhecimento da legislação de trânsito, das normas de circulação e conduta e da sinalização viária;

IV - habilidade para identificar situações de risco e adotar medidas preventivas necessárias à preservação da integridade física do candidato, de terceiros e do patrimônio público ou privado.

§ 6º O Instrutor de Trânsito Autônomo deverá atuar estritamente dentro dos limites legais estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB e das normas vigentes, assumindo responsabilidade direta pelas aulas práticas que ministrar.

Seção II

Da Manutenção dos Requisitos e dos Efeitos do Descumprimento

Art. 9º A autorização fica condicionada à manutenção contínua, durante toda a sua vigência, do atendimento a todos os requisitos previstos nesta Portaria.

Art. 10. A perda, suspensão, cancelamento ou irregularidade de qualquer dos requisitos exigidos acarretará, conforme a gravidade e a natureza da infração, a suspensão temporária ou o cancelamento da autorização do instrutor, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis, observado o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Art. 11. A suspensão ou o cancelamento da autorização, nas hipóteses previstas neste Capítulo, não afastam a responsabilidade civil, administrativa ou penal do instrutor pelos atos praticados durante o exercício da atividade, nos termos do Capítulo VI desta Portaria e da legislação vigente.

Art. 12. Nos casos em que a irregularidade for sanável, poderá ser concedido prazo para regularização, a critério do DETRAN/MT, observado o interesse público e a segurança do trânsito, permanecendo suspenso a autorização até o efetivo saneamento da pendência.

Seção III

Da Autorização

Art. 13. O exercício da atividade de instrutor de trânsito autônomo depende de prévia autorização do DETRAN-MT, nos termos da Resolução CONTRAN nº 1.020/2025 e desta Portaria.

Art. 14. O pedido de autorização deverá ser formalizado pelo interessado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pelo DETRAN-MT, mediante apresentação da documentação comprobatória dos requisitos previstos nesta Portaria.

§ 1º A documentação apresentada será objeto de análise administrativa quanto à regularidade, autenticidade e compatibilidade com a atividade pretendida.

§ 2º O DETRAN-MT poderá, de forma motivada, realizar diligências ou solicitar complementação de informações.

§ 3º A autorização terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante comprovação da manutenção dos requisitos exigidos.

§ 4º A autorização não gera vínculo funcional, empregatício ou contratual entre o instrutor e o DETRAN-MT.

§ 5º O instrutor de trânsito autorizado deverá portar, durante o exercício da atividade e para fins de fiscalização, o Alvará Anual impresso, expedido pelo DETRAN-MT.

Art. 15. A autorização para o exercício da atividade de instrutor de trânsito autônomo terá abrangência estadual, com a indicação do município de atuação para fins de controle e registro das atividades.

Parágrafo único. A atuação do instrutor de trânsito autônomo em município diverso do cadastrado, deverá ser comunicado previamente ao DETRAN-MT, observado o atendimento aos requisitos técnicos e administrativos, bem como as normas e orientações técnicas vigentes.

Seção IV Dos Deveres

Art. 16. São deveres do instrutor de trânsito, durante a prestação do serviço de instrução:

I - tratar o candidato com cortesia, urbanidade e respeito, garantindo um ambiente de aprendizagem seguro e colaborativo;

II - cumprir rigorosamente as regras de trânsito e orientar o candidato sobre sua observância em todas as situações, zelando para que o veículo utilizado na instrução esteja em condições adequadas de circulação;

III - manter pontualidade no início e término das aulas práticas, respeitando o planejamento acordado com o candidato;

IV - reforçar, de forma prática, os conteúdos didático-programáticos abordados nos cursos teóricos, relacionando-os com as habilidades exigidas nos exames de direção veicular;

V - personalizar o atendimento de acordo com o perfil, necessidades e ritmo de aprendizagem do candidato, promovendo desenvolvimento gradual e seguro das competências de condução;

VI - estimular o candidato a adotar conduta prudente, solidária e habilidosa, inclusive diante de situações de risco, de modo a consolidar a formação de condutores responsáveis e conscientes, capazes de ajustar a velocidade às condições do tráfego, ao tipo de via e às normas de segurança, com atenção especial a áreas escolares, hospitalares, residenciais e comerciais;

VII - assegurar que as manobras e instruções sejam realizadas apenas em condições seguras de tráfego, clima, visibilidade e estado da via, abstendo-se de promovê-las quando houver risco à integridade do candidato ou de terceiros;

VIII - evitar conversas ou interações que não tenham relação com a instrução e que possam desviar a atenção do candidato durante a condução do veículo;

IX - não permitir a presença de mais de um acompanhante durante a instrução;

X - registrar observações relevantes sobre o desempenho do candidato, indicando áreas de melhoria e progresso nas habilidades de condução;

XI - somente instruir alunos em aula prática com o porte da Licença de Aprendizagem, sob pena de cometimento da infração prevista no art. 163 do CTB;

XII - portar todos os documentos obrigatórios, inclusive sua CNH, em meio físico ou digital, sua credencial, a Licença de Aprendizagem do aluno e o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo utilizado na instrução, em meio físico ou digital, durante a instrução de aulas de direção veicular;

XIII - atender prontamente às convocações, notificações e requisições expedidas pelo DETRAN/MT;

XIV - disponibilizar de forma imediata e fidedigna todas as informações, dados, documentos e registros sob sua posse ou responsabilidade, sempre que formalmente solicitados pelo DETRAN/MT, inclusive para fins de fiscalização, auditoria ou apuração administrativa;

XV - comunicar formalmente e de imediato ao DETRAN/MT, tão logo tenha ciência, quanto a ocorrência de qualquer fato, indício ou situação que possa caracterizar irregularidade, infração administrativa ou descumprimento das normas aplicáveis à atividade de instrução de trânsito;

XVI - participar, quando convocado, de treinamentos, capacitações ou cursos de atualização, promovidos, indicados ou reconhecidos pelo DETRAN/MT, relacionados ao exercício da atividade de

instrutor de trânsito.

Art. 17. É vedado ao instrutor de trânsito:

- I - divulgar dados, informações ou imagens obtidas em razão da atividade, sem autorização expressa do aluno, observado o disposto na legislação vigente;
- II - utilizar equipamentos eletrônicos alheios à atividade de instrução durante a aula prática;
- III - delegar, transferir ou permitir que terceiros exerçam, total ou parcialmente, as atribuições que lhe foram conferidas nos termos desta Portaria;
- IV - registrar, inserir, alterar, omitir ou permitir o registro de informações falsas, inexatas, incompletas ou que não reflitam fielmente a realidade das aulas ministradas no sistema informatizado do DETRAN-MT;
- V - simular, fraudar ou registrar a realização de aulas que não tenham sido efetivamente ministradas;
- VI - utilizar, autorizar ou permitir o uso de veículo não previamente autorizado ou em desacordo com os requisitos técnicos, operacionais e de segurança previstos nesta Portaria ou nas normas expedidas pelo CONTRAN;
- VII - ceder, compartilhar, delegar, permitir ou facilitar, por qualquer meio, o uso de seu acesso pessoal, credencial, login ou senha ao sistema informatizado do DETRAN-MT a terceiros;
- VIII - omitir informações, retardar providências, criar embaraços ou dificultar, o exercício regular da fiscalização, da auditoria ou da atuação correcional do DETRAN-MT;
- IX - Praticar, no exercício das atividades credenciadas, quaisquer atos que se assemelham aos crimes tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal;
- X - Deixar de portar, durante o exercício da atividade, o Alvará Anual impresso, emitido pelo DETRAN-MT e encaminhado ao profissional após a finalização do processo de autorização, para fins de fiscalização.

Seção V Das Sanções

Art. 18. O instrutor de trânsito autônomo que infringir as disposições desta Portaria estará sujeito às seguintes sanções administrativas, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I - advertência por escrito, em caso de descumprimento de Resoluções do CONTRAN ou de outros atos normativos do DETRAN-MT;
- II - suspensão da autorização por até 90 (noventa) dias, nos casos de reincidência ou de prática reiterada de irregularidades inicialmente passíveis de advertência, bem como quando caracterizada infração de natureza grave;
- III - cancelamento da autorização, em caso de fraude, falsificação ou conduta incompatível com o exercício da função.

§ 1º As sanções serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração.

§ 2º A aplicação das sanções não afasta eventual responsabilização civil ou penal.

§ 3º O profissional que tiver sua autorização cancelada conforme disposto no Inciso III do Art. 18, somente poderá solicitar sua reabilitação após o decurso de 5 (cinco) anos contados da aplicação da penalidade.

Art. 19. A apuração de infrações administrativas praticadas pelos profissionais autorizados, bem como a aplicação de eventual penalidade, dar-se-á por meio de processo administrativo disciplinar, processado na Corregedoria-Geral do DETRAN-MT, assegurados o contraditório, a ampla defesa e observados os trâmites estabelecidos em portaria específica.

Parágrafo único. A inobservância das condições estabelecidas para a autorização será tratada como requisito previstos nesta Portaria e será apurada por meio de processo administrativo instaurado pela Coordenadoria de Credenciamento do DETRAN-MT, que seguirá os trâmites estabelecidos em portaria específica.

CAPÍTULO V DOS VEÍCULOS

Art. 20. Estão autorizados a serem utilizados nas aulas práticas e nos exames de direção veicular os veículos destinados à formação de condutores, bem como os veículos eventualmente utilizados na

aprendizagem, das categorias previstas no art. 96, inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro, independentemente de sua propriedade.

Parágrafo único. Para a realização das atividades de que trata o caput, não serão exigidas quaisquer adaptações ou modificações no veículo.

Art. 21. Os veículos de que trata o art. 20 deverão observar os seguintes requisitos:

I - para os veículos destinados à formação de condutores: identificação por uma faixa amarela, de vinte centímetros de largura, pintada ao longo da carroçaria, à meia altura, com a inscrição AUTOESCOLA na cor preta, e atendimento ao disposto no art. 154, § 2º, Código de Trânsito Brasileiro;

II - para os veículos eventualmente utilizados na aprendizagem: afixação, ao longo da carroçaria e à meia altura, de faixa branca removível, com vinte centímetros de largura, contendo a inscrição "AUTOESCOLA" na cor preta.

Parágrafo único. São considerados veículos destinados à formação de condutores os veículos classificados na categoria de aprendizagem.

Art. 22. Os veículos deverão apresentar laudo de vistoria emitido pelo DETRAN-MT ou por empresa devidamente credenciada, no momento do cadastro do veículo.

Art. 23. Nos casos de utilização de veículo de propriedade de terceiro ou do próprio candidato para a realização de aulas práticas ou exames de direção veicular, a autorização para uso do veículo terá prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua concessão.

§ 1º Findo o prazo previsto no caput sem a conclusão do processo de formação ou de avaliação do candidato, será obrigatória a solicitação de nova autorização, observados os requisitos vigentes à época do novo pedido.

§ 2º A autorização para utilização de veículo de terceiro possui natureza precária e temporária, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo DETRAN-MT, por motivo de interesse público, descumprimento das normas ou irregularidade constatada.

§ 3º A renovação da autorização ficará condicionada à manutenção das condições de segurança, regularidade documental e atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos nesta Portaria e nas normas do CONTRAN.

§ 4º Durante a realização das aulas práticas e dos exames de direção veicular, o instrutor de trânsito deverá portar o Alvará Anual impresso, emitido pelo DETRAN-MT após a finalização do processo de autorização, para fins de fiscalização.

Art. 24. Durante a realização das aulas práticas de direção veicular, será obrigatória a fixação, em local visível no painel do veículo, da Licença de Aprendizagem de Direção Veicular - LADV impressa, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - placa do veículo utilizado;

II - nome completo do candidato à habilitação;

III - nome completo do Instrutor de Trânsito responsável pela aula.

§ 1º A LADV deverá permanecer visível durante todo o período da aula prática, de modo a permitir a pronta identificação do veículo, do candidato e do instrutor pelos agentes de fiscalização.

§ 2º A ausência da LADV impressa, sua fixação em local inadequado ou a divergência entre as informações constantes do documento e a situação fática observada caracterizam irregularidade administrativa, sujeitando o instrutor às sanções previstas nesta Portaria e na legislação vigente.

§ 3º A exigência prevista neste artigo aplica-se a todos os veículos utilizados na instrução prática, independentemente de sua propriedade.

CAPÍTULO VI

DA RESPONSABILIDADE CIVIL, ADMINISTRATIVA E PENAL

Art. 25. O Instrutor de Trânsito Autônomo exercerá suas atividades por sua conta e risco, assumindo integral e exclusiva responsabilidade civil, administrativa e penal por todos os atos praticados no exercício da atividade de instrução de trânsito.

§ 1º O DETRAN/MT não responderá, solidária ou subsidiariamente, por quaisquer danos pessoais, materiais ou morais causados pelo Instrutor de Trânsito Autônomo a candidatos, terceiros ou ao patrimônio público ou privado, ainda que decorrentes da prestação dos serviços objeto da autorização.

§ 2º A atuação normativa, fiscalizatória e sancionatória exercida pelo DETRAN/MT não implica assunção de responsabilidade, nem exonera o Instrutor de Trânsito Autônomo do cumprimento de seus deveres legais e regulamentares, tampouco de sua responsabilidade pelos atos praticados.

§ 3º A utilização de veículo próprio ou de terceiros para a realização de aulas práticas não transfere ao DETRAN/MT qualquer responsabilidade por danos decorrentes de sua condução, conservação ou uso, permanecendo tais responsabilidades exclusivamente a cargo do Instrutor de Trânsito Autônomo e, quando aplicável, do proprietário do veículo.

§ 4º O Instrutor de Trânsito Autônomo responderá administrativa, civil e penalmente por infrações à legislação de trânsito, por irregularidades no exercício da atividade e por danos causados no desempenho de suas funções, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nesta Portaria e na legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DO ACESSO AO SISTEMA INFORMATIZADO DO DETRAN-MT

Art. 26. Os instrutores de trânsito autorizados, na modalidade autônoma ou vinculados a entidades responsáveis pela formação de condutores, deverão solicitar habilitação de acesso ao sistema informatizado do DETRAN-MT, destinado à gestão das atividades, registro de aulas, emissão de guias, acompanhamento de processos e demais funcionalidades disponibilizadas.

§ 1º Para cada CPF de instrutor de trânsito habilitado no sistema informatizado será devida a taxa correspondente à assinatura mensal de acesso ao sistema, conforme código de arrecadação específico definido pelo DETRAN-MT, sendo vedada a utilização do acesso por terceiros.

§ 2º A taxa de acesso ao sistema deverá ser recolhida até o último dia do mês corrente, para utilização no mês subsequente.

Art. 27. O requerimento de habilitação de acesso ao sistema informatizado deverá ser formalizado pelo instrutor interessado, por meio de formulário próprio, disponibilizado pelo DETRAN-MT, acompanhado da seguinte documentação:

- I - Termo de Responsabilidade de Acesso ao Sistema Informatizado do DETRAN-MT, devidamente preenchido e assinado;
- II - Cópia de documento oficial de identificação com foto do instrutor;
- III - comprovante de autorização ativo junto ao DETRAN-MT.

Art. 28. O requerimento e a documentação apresentada serão protocolados por meio eletrônico ou nos canais oficiais definidos pelo DETRAN-MT e encaminhados à unidade administrativa competente, por meio do Sistema Integrado de Gestão Administrativa Documental - SIGADOC.

Art. 29. Compete à unidade responsável pela gestão da autorização proceder à autuação do processo e à análise de conformidade da documentação apresentada.

Art. 30. Os requerimentos apresentados com informações incompletas ou desacompanhadas das documentações exigidas serão indeferidos e arquivados, mediante decisão fundamentada.

Art. 31. Deferido o requerimento, o instrutor será habilitado para acesso ao sistema informatizado do DETRAN-MT, conforme o perfil autorizado.

Art. 32. A habilitação concedida será comunicada às unidades de fiscalização e às áreas técnicas envolvidas, para fins de acompanhamento e controle.

Art. 33. O instrutor autorizado deverá manter seus dados cadastrais atualizados junto ao DETRAN-MT, solicitando formalmente qualquer alteração de informações.

Parágrafo único. O instrutor deverá comunicar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o desligamento de operador habilitado no Sistema Detrannet, sob pena de responsabilização.

Art. 34. A suspensão ou o cancelamento do acesso ao sistema informatizado poderá ocorrer a pedido do instrutor autorizado ou por decisão administrativa do DETRAN-MT, quando constatada irregularidade, mediante apuração administrativa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 35. O instrutor de trânsito autorizado é responsável pelo cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Portaria e no Termo de Responsabilidade de Acesso ao Sistema Informatizado do DETRAN-MT.

§ 1º O instrutor de trânsito autorizado e habilitado como operador do Sistema Detrannet será pessoalmente responsável por irregularidades, infrações ou ilegalidades praticadas no âmbito do Sistema, conforme previsto nesta Portaria.

§ 2º O Termo de Responsabilidade deverá prever expressamente a responsabilidade administrativa e civil do instrutor autorizado pelas ações praticadas no sistema, inclusive por prejuízos eventualmente causados ao DETRAN-MT ou a terceiros.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. Os modelos dos documentos exigidos para fins de autorização e demais procedimentos previstos nesta Portaria encontram-se disponíveis no sítio eletrônico oficial do DETRAN-MT, na área específica de Credenciamento.

Art. 37. Os casos omissos serão dirimidos pelo DETRAN-MT, observada a legislação vigente.

Art. 38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 03 de fevereiro de 2026.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS
Presidente do DETRAN-MT
(Original Assinado)

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ESPAÇO

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, na qualidade de Instrutor de Trânsito Autônomo, declaro, para os devidos fins, que disponho de espaço físico adequado e devidamente estruturado para a realização das aulas e exames práticos da categoria “A”, no endereço _____, bairro _____, Nº _____, na cidade de _____, em conformidade com as normas e exigências estabelecidas pelo Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT.

Declaro que o local indicado atende às condições de segurança, dimensão e infraestrutura exigidas, comprometendo-me a mantê-lo conforme a regulamentação vigente e a apresentar imagens atualizadas sempre que solicitado pelo DETRAN/MT.

Para fins de comprovação, encaminho em anexo imagens/fotografias atualizadas do espaço físico, as quais demonstram as condições estruturais e operacionais do local, ciente de que poderei ser solicitado (a) a apresentar novas imagens ou outros documentos complementares sempre que requerido pelo DETRAN/MT.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, assumindo integral responsabilidade pelas informações aqui prestadas.

Cidade, DIA/MÊS/ANO

Assinatura do Instrutor

ANEXO II
TERMO DE COMPROMISSO ÉTICO E DE CIÊNCIA DAS NORMAS

Eu, _____, CPF nº _____, Instrutor de Trânsito Autônomo autorizado junto ao DETRAN/MT, declaro, para os devidos fins, que:

I - Possuo pleno conhecimento do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, em especial da Resolução CONTRAN nº 1.020/2025, bem como de todas as normas, portarias, regulamentos e atos administrativos expedidos pelo DETRAN/MT aplicáveis ao exercício da atividade de instrução de trânsito;

II - Comprometo-me a cumprir integralmente a legislação e as normas vigentes, atuando com ética, responsabilidade, segurança, zelo profissional e respeito aos princípios que regem a Administração Pública;

III - Estou ciente de que o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo implica a assunção integral e exclusiva de responsabilidade civil, administrativa e penal pelos atos praticados no desempenho da função;

IV - Reconheço que o DETRAN/MT não responde, solidária ou subsidiariamente, por quaisquer danos pessoais, materiais ou morais eventualmente causados a candidatos, terceiros ou ao patrimônio público ou privado em decorrência da minha atuação;

V - Declaro, por fim, que as informações prestadas são verdadeiras, estando ciente de que a omissão ou prestação de informação falsa poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Cidade, DIA/MÊS/ANO

Assinatura do Instrutor de Trânsito

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO UTILIZADO EM AULAS PRÁTICAS E EXAMES DE DIREÇÃO VEICULAR

Eu, _____, CPF/CNPJ nº _____, na qualidade de proprietário(a) do veículo marca _____, modelo _____, placa _____, declaro, para os devidos fins, que:

autorizo expressamente a utilização do referido veículo pelo Instrutor de Trânsito Autônomo _____, CPF nº _____, para fins de realização de aulas práticas de instrução de trânsito e exame de direção veicular, nos termos da Portaria do DETRAN/MT.

Declaro ainda estar ciente de que:

1. A utilização de veículo próprio ou de terceiro para a realização de aulas práticas e de exames de direção veicular não transfere ao DETRAN/MT qualquer responsabilidade por danos decorrentes de sua condução, conservação ou uso, permanecendo tais responsabilidades exclusivamente a cargo do proprietário do veículo, assumo integral e exclusiva responsabilidade civil, administrativa e penal por todos os atos praticados durante a realização das aulas práticas de direção veicular.

2. O DETRAN/MT não responderá, solidária ou subsidiariamente, por quaisquer danos pessoais, materiais ou morais causados pelo condutor, a terceiros ou ao patrimônio público ou privado;

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais necessários.

Cidade, DIA/MÊS/ANO

Assinatura do Declarante

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO INSTRUTOR DE TRÂNSITO AUTÔNOMO PELO

USO DE VEICULO PROPRIO

Eu, _____, Instrutor(a) de Trânsito Autônomo, portador(a) do CPF nº _____, e RG nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, e responsável pela utilização do veículo de instrução de aprendizagem e avaliação de direção veicular, de minha propriedade, identificado conforme segue:

Marca/Modelo: _____ Placa: _____

RENAVAM: _____

Declaro, para os devidos fins, que desempenharei minhas atividades profissionais de forma autônoma, assumindo integral e exclusiva responsabilidade civil, administrativa e penal por todos os atos praticados no exercício da atividade de instrução de trânsito, inclusive aqueles decorrentes da condução, utilização, manutenção do veículo utilizado nas aulas práticas e dos exames de direção veicular, nos termos da Portaria do DETRAN-MT.

Declaro, ainda, estar ciente de que:

1. O DETRAN/MT não responderá, solidária ou subsidiariamente, por quaisquer danos pessoais, materiais ou morais causados a candidatos, terceiros ou ao patrimônio público ou privado, ainda que decorrentes da prestação dos serviços objeto da autorização.
2. A atuação normativa, fiscalizatória e sancionatória exercida pelo DETRAN/MT não implica assunção de responsabilidade, nem me exime do cumprimento de meus deveres legais e regulamentares, tampouco de minha responsabilidade pelos atos praticados.

Por ser verdade, firmo a presente declaração, ciente das responsabilidades legais decorrentes de informações falsas.

Cidade, DIA/MÊS/ANO

Assinatura do Instrutor